



Universidade Presbiteriana

Mackenzie

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

RESOLUÇÃO RE-CONSU-051/2024

28 de novembro de 2024

Altera o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia Elétrica e Computação, vinculado à Escola de Engenharia (EE), da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE (CONSU), no uso de suas atribuições estatutárias (artigos 7º, 9º, I, V e XIV) e regimentais (artigos 7º, 9º, I, IV e XVI e 203, § 3º), tendo deliberado em sua reunião ordinária nº 482, de 27 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia Elétrica e Computação, vinculado à Escola de Engenharia (EE), da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), na forma do **ANEXO I**, em 32 laudas.

Art. 2º DAR CIÊNCIA desta Resolução ao Instituto Presbiteriano Mackenzie.

Art. 3º DAR VIGÊNCIA a esta Resolução na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conselho Universitário da Universidade Presbiteriana Mackenzie
Edifício João Calvino

28 de novembro de 2024

154º Ano da Fundação

DocuSigned by:

Marco Tullio de Castro Vasconcelos

31545BC2E779494...

Marco Tullio de Castro Vasconcelos

Presidente



Universidade Presbiteriana

Mackenzie

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM ENGENHARIA ELÉTRICA E COMPUTAÇÃO**

**SÃO PAULO
2024**



Universidade Presbiteriana

Mackenzie

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

Reitor

Marco Tullio de Castro Vasconcelos

Chanceler

Robinson Grangeiro Monteiro

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Maria Cristina Triguero Veloz Teixeira

Coordenadora de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Regina Pires de Brito

Coordenador de Fomento à Pesquisa

Leandro Augusto da Silva

Diretor da Escola de Engenharia

Marcos Massi

Diretora da Faculdade de Computação e Informática

Daniela Vieira Cunha

**Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica e
Computação**

Lúcia Akemi Miyazato Saito

**SUMÁRIO**

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
TÍTULO II - DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS	5
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA	6
CAPÍTULO I - DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E DAS LINHAS DE PESQUISA	6
CAPÍTULO II - DOS CURSOS	7
Seção I - Do Curso de Mestrado Acadêmico	7
Seção II - Do Curso de Doutorado Acadêmico	7
Seção III - Do Pós-Doutorado	9
Seção IV - Dos Créditos	10
Seção V - Da Orientação	11
CAPÍTULO III - DOS PRAZOS	11
TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	12
CAPÍTULO I - DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA	12
Seção I - Das Atribuições da Coordenação do Programa	12
Seção II - Da Estrutura Administrativa do Programa	13
Seção III - Do Colegiado do Programa	14
CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE	14
Seção I - Do Docente Permanente	14
Seção II - Do Colaborador	15
Seção III - Do Visitante	15
Seção IV - Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do Corpo Docente	16
Seção V - Das Atribuições de Orientação, Supervisão ou Cotutela	18
CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE	19
TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	20
CAPÍTULO I - DA ADMISSÃO	20
Seção I - Da Seleção dos Candidatos	20
Seção II - Do Candidato Estrangeiro	20



Seção III - Da Proficiência em Língua Estrangeira	21
CAPÍTULO II - DA MATRÍCULA	21
Seção I - Do Aluno Regular	21
Seção II - Da Matrícula Não Vinculada a Cursos dos Programas de Pós-graduação	22
CAPÍTULO III - DA FREQUÊNCIA NO CURSO E DA AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS	22
CAPÍTULO IV - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	23
CAPÍTULO V - DA DEFESA FINAL	24
Seção I - Do Depósito das Dissertações e Teses	24
Seção II - Da Sessão Pública de Defesa	24
CAPÍTULO VI - DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS A SEREM EXPEDIDOS	26
Seção I - Do Título de Mestre	26
Seção II - Do Título de Doutor	26
CAPÍTULO VII - DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO	26
Seção I - Do Trancamento Total da Matrícula	26
Seção II - Do Cancelamento de Disciplina	27
Seção III - Do Cancelamento Total da Matrícula	27
Seção IV - Do Desligamento	27
Seção V - Do Reingresso no Programa	28
TÍTULO VI - DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	29
CAPÍTULO I - DOS PROGRAMAS INTERNACIONAIS	29
CAPÍTULO II - DA DUPLA/MÚLTIPLA TITULAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE E INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS	29
TÍTULO VII - DAS BOLSAS CAPES	31
CAPÍTULO I - DO ACÚMULO DE BOLSAS COM ATIVIDADE REMUNERADA OU OUTROS RENDIMENTOS	31
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	32



**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM ENGENHARIA ELÉTRICA E COMPUTAÇÃO**

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. Este regulamento estabelece as finalidades, a organização didático-científica e a organização administrativa do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica e Computação (PPGEEC) da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Art. 2. Este regulamento está em consonância com as disposições legais vigentes, as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UPM, o Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, as regulamentações internas e as deliberações dos órgãos colegiados pertinentes.

TÍTULO II

DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 3. A Pós-Graduação em Engenharia Elétrica e Computação é um sistema de formação intelectual integrado à Escola de Engenharia e à Faculdade de Computação e Informática que privilegia o ensino, a pesquisa e a extensão bem como o aprofundamento dos conhecimentos acadêmicos no campo da Engenharia Elétrica e da Computação, concorrendo para ampliar a integração da pós-graduação no contexto mundial da produção do conhecimento científico e de suas aplicações nestes campos.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica e Computação tem como objetivos formar pesquisadores/docentes para atuarem tanto na área acadêmica quanto em pesquisa, desenvolvimento e inovação nas empresas e institutos de pesquisa nas áreas de Engenharia de Computação, Telecomunicações e Aplicações Geoespaciais, produzir conhecimentos nas áreas de concentração do programa que contribuam para o desenvolvimento nacional e construir um ambiente de pesquisa sustentado por laboratórios e integrado à comunidade acadêmica nacional e internacional.

Art. 4. A Pós-Graduação em Engenharia Elétrica e Computação compreende os seguintes cursos, caracterizados pela amplitude e densidade dos estudos e da pesquisa, a saber:

I - Curso de Mestrado Acadêmico: etapa destinada a aperfeiçoar a competência científica dos graduados, oferecendo contribuição à proficiência acadêmica, de modo a enriquecer a sua formação nas diferentes áreas do conhecimento científico, tecnológico e de inovação;

II - Curso de Doutorado Acadêmico: etapa destinada à formação científica e cultural ampla e aprofundada, oferecendo contribuição para o desenvolvimento da capacidade criativa e inovadora na pesquisa nas diferentes áreas do conhecimento científico, tecnológico e de inovação.

Art. 5. O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica e Computação poderá ofertar outras modalidades de cursos, programas, certificações, desde que em consonância



com a legislação, visando ampliar as parcerias e redes de cooperação nacional e internacional, a saber:

- I - Doutorado Interinstitucional (DINTER) e Mestrado Interinstitucional (MINTER);
- II - Doutorado e Mestrado por Associação, em parceria com outras Instituições de Ensino Superior (IES);
- III - Programas Internacionais, com instituições estrangeiras de ensino e pesquisa;
- IV - Doutorado Direto;
- V - Pós-doutorado.

Parágrafo Único. Programas ou cursos não disciplinados por este regulamento serão regidos pela normativa que o instituir.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

CAPÍTULO I DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 6. O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica e Computação compreende três áreas de concentração, a saber: Engenharia de Telecomunicações, Engenharia de Computação e Rádio Antenas e Aplicações Geoespaciais.

§1º As linhas de pesquisa que estruturam o PPGEEC são:

I – “Comunicações, fotônica e nanotecnologia”, vinculada à área de concentração em Engenharia de Telecomunicações.

II – “Computação e sistemas adaptativos”, vinculada à área de concentração em Engenharia de Computação.

III – “Radioastronomia e relações solares-terrestres”, vinculada à área de concentração em Rádio Antenas e Aplicações Geoespaciais.

§2º As atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e a produção científica dos docentes e discentes deverão vincular-se necessariamente as linhas de pesquisa do Programa.

§3º As atividades das linhas de pesquisa proporcionam consistência acadêmica ao Programa, sustentam as atividades de pesquisa e de extensão e a estruturação das disciplinas.

Art. 7. As Linhas de Pesquisa vigerão por período suficiente para que os estudos e pesquisas nelas empreendidos resultem em produção científica aprofundada e consistente.

§1º O Colegiado do Programa poderá propor redefinição das Linhas de Pesquisa e das Área de Concentração do Programa.

§2º As propostas de criação, alteração, substituição ou exclusão das linhas de pesquisa serão encaminhadas de acordo com o processo estabelecido pelas instâncias superiores da Instituição.



CAPÍTULO II DOS CURSOS

Seção I

Do Curso de Mestrado Acadêmico

Art. 8. O ingresso no Curso de Mestrado Acadêmico é permitido aos portadores do título de Graduação reconhecido pelo MEC (tecnologia, bacharelado ou licenciatura, exceto cursos de curta duração ou sequenciais) que se submeterem e forem aprovados em processo seletivo.

Art. 9. O Curso de Mestrado Acadêmico demandará um total mínimo de **42** (quarenta e duas) unidades de crédito, compreendendo:

I - 24 (vinte e quatro) unidades de crédito referentes às disciplinas;

II - 06 (seis) unidades de crédito referentes às atividades programadas obrigatórias (APO);

III - 12 (doze) unidades de crédito referentes à pesquisa, qualificação do projeto e defesa pública da Dissertação.

Art. 10. As 6 (seis) unidades de crédito do inciso (II) referentes às atividades programadas obrigatórias correspondem ao cumprimento obrigatório de uma das seguintes opções, valendo:

I - Autoria ou coautoria de artigo 'Aceito' ou 'Publicado' em periódico Qualis de A1 a B5, conforme estabelecido pela área de Engenharia IV da CAPES. Em caso de revista não qualificada considerar fator de impacto ativo (i.e., atualizado a cada ano) emitido pelo *Journal Citation Reports (JCR)* da *Web of Science* ou pelo *Scimago Journal Rank (SJR)* da *Scopus*;

II – Autoria ou coautoria de artigo completo 'Aceito' ou 'Publicado' em conferência nacional ou internacional ou para autoria de capítulo de livro.

Parágrafo único A publicação deve ser parte de resultados da dissertação desenvolvida pelo discente.

Art. 11. A Dissertação, obrigatória para a obtenção do título de Mestre, deve evidenciar conhecimento da literatura e capacidade de investigação do discente no âmbito de uma das áreas de concentração do Programa de Pós-Graduação.

Seção II

Do Curso de Doutorado Acadêmico

Art. 12. O Curso de Doutorado Acadêmico, para os portadores do título de Mestre em curso reconhecido pela CAPES ou validado pelo governo brasileiro, demandará um total mínimo de **62** (sessenta e duas) unidades de crédito, compreendendo:

I - 16 (dezesseis) unidades de crédito referentes às disciplinas;

II - 26 (vinte e seis) unidades de crédito referentes às atividades programadas obrigatórias (APO);

III - 20 (vinte) unidades de crédito referentes à pesquisa, qualificação do projeto e defesa pública da Tese.



Art. 13. As 26 (vinte e seis) unidades de crédito do inciso (II) do Art. 12º referente as atividades programadas obrigatórias correspondem ao cumprimento obrigatório de uma das seguintes opções:

I – 26 (vinte e seis) unidades de crédito para autoria ou coautoria de artigo ‘Aceito’ ou ‘Publicado’ em periódico no estrato superior da classificação Qualis da CAPES, conforme estabelecido pela área de Engenharia IV da CAPES ou, em periódico não qualificado, mas com fator de impacto ativo (i.e., atualizado a cada ano) emitido pelo *Journal Citation Reports (JCR)* da *Web of Science*;

II – 13 (treze) unidades de crédito para autoria ou coautoria de artigo ‘Aceito’ ou ‘Publicado’ em periódico nos dois primeiros níveis do segundo estrato da classificação Qualis da CAPES conforme estabelecido pela área de Engenharia IV da CAPES ou, em periódico sem JCR ativo, mas com fator de impacto ativo emitido pelo *Scimago Journal Rank (SJR)* da *Scopus*;

§1º As publicações devem ser parte de resultados da tese desenvolvida pelo discente.

§2º Se vários alunos são coautores do mesmo trabalho, não haverá divisão da pontuação entre eles.

Art. 14. A Tese, obrigatória para a obtenção do título de Doutor, deve ser o resultado de investigação original, devendo representar trabalho de real contribuição para o conhecimento do tema escolhido, necessariamente vinculado às áreas de concentração do Programa.

§1º A Tese de Doutorado poderá ser apresentada sob a forma de conjunto de pelo menos dois artigos (um deles aceito para publicação em periódicos científicos qualificados), produzidos durante o curso de doutorado e constituindo um corpo de conhecimentos coerente com o tema de seu projeto de Tese.

§2º A opção pela apresentação disposta no **§1º** deste artigo exige a inclusão de uma introdução com a justificativa e revisão do estado da arte sobre o tema aos quais os artigos são vinculados, assim como uma seção para conclusão da tese.

Art. 15. O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica e Computação oferece Curso de Doutorado Direto, sem a obtenção prévia do título de Mestre, em casos excepcionais, em três circunstâncias, de acordo com os seguintes critérios:

I – para ingressantes, durante o Processo Seletivo e por meio de uma Banca com dois Docentes Permanentes e o Coordenador do Programa, justificando com parecer circunstanciado que ateste a relevância da pesquisa e a maturidade acadêmica do candidato demonstrada principalmente em aspectos de produção científica;

II - para alunos do Mestrado que passarem por banca de passagem de nível específico para essa finalidade, por solicitação do Orientador ao Coordenador do Programa, justificado com parecer circunstanciado que ateste a relevância do projeto de pesquisa e a maturidade acadêmica do candidato e seja aprovado pelo Colegiado do Programa.

III - para alunos do Mestrado no momento de Exame de Qualificação, por indicação da banca examinadora, cabendo ao Orientador o encaminhamento ao Coordenador do Programa, a partir de um parecer circunstanciado que ateste a relevância do projeto de pesquisa e a maturidade acadêmica do candidato demonstrada principalmente em aspectos de produção científica.

Parágrafo Único. A solicitação de inserção no Curso de Doutorado Direto será analisada pelo Coordenador do Programa que, ouvido o Colegiado do Programa, encaminhará para



apreciação do Coordenador Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, que por sua vez encaminhará para o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, para aprovação final.

§1º O aluno de Curso de Mestrado que passar para o Doutorado Direto deverá perfazer somente as unidades de créditos descritas no Art. 13.

Seção III

Do Pós-Doutorado

Art. 16. O Pós-Doutorado na Universidade Presbiteriana Mackenzie consiste no desenvolvimento de um projeto de pesquisa, direcionado ao portador do título de Doutor, de curso reconhecido no País ou de curso de IES estrangeira, em consonância com as diretrizes da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§1º O Pós-Doutorado caracteriza-se pelas atividades desempenhadas junto ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica e Computação, sob a supervisão de um docente permanente ou docente colaborador do quadro do Programa.

§2º Docentes da Universidade Presbiteriana Mackenzie não poderão fazer Pós-Doutorado na própria Instituição.

Art. 17. O Pós-Doutorado terá duração mínima de 6 (seis) meses e no máximo 24 (vinte e quatro) meses (ou, alternativamente, equivalente à vigência da bolsa de agência de fomento).

Art. 18. O Pós-Doutorado poderá ser realizado a qualquer tempo, mediante a apresentação e aprovação de projeto de pesquisa alinhado a pelo menos uma das Linhas de Pesquisa e Área de Concentração do Programa, devendo ser apresentado um plano de trabalho junto ao projeto.

§1º A seleção do candidato se dará mediante avaliação de todas as condições relativas à candidatura. A aprovação da candidatura ao Pós-Doutorado será feita no Colegiado do Programa.

Art. 19. Durante o desenvolvimento da pesquisa, o pesquisador poderá utilizar-se da estrutura da Unidade Acadêmica à qual estiver vinculado.

Art. 20. Durante o Pós-doutorado, o pesquisador deverá desenvolver necessariamente pesquisa acadêmico-científica, visando produção relevante às linhas de pesquisa do Programa (artigos de relevância internacional, produtos técnicos, patentes etc.). Adicionalmente, é desejável que o pesquisador se envolva, sempre com o aval e acompanhamento do supervisor, além da permissão da agência de fomento (se for o caso), em atividades do Programa tais como:

- I. participação conjunta em disciplina sob responsabilidade de docente do Programa;
- II. auxílio ou oferta de cursos de extensão;
- III. participação em comissões organizadoras ou científicas de eventos no contexto do Programa;
- IV. participação ativa em Grupo de Pesquisa/Grupo de Estudo/Laboratório liderado por docente do Programa;
- V. suporte na orientação de Trabalhos de Iniciação Científica, Mestrado e/ou Doutorado;



VI. apresentação de palestras ou seminários aos discentes do Programa e/ou a graduandos, por sugestão do supervisor;

VII. participação em eventos, com apresentação de trabalho relacionado ao projeto de pesquisa.

Art. 21 Serão atribuições do supervisor de Pós-Doutorado:

I. acompanhar a pesquisa e o desempenho do Pesquisador em Pós-doutorado;

II. zelar, juntamente com o pós-doutorando, pelo cumprimento do plano de trabalho;

III. ao final do Pós-doutoramento, elaborar um parecer circunstanciado e enviar à Coordenação do Programa, juntamente com a documentação recebida do pós-doutorando (incluindo relatório), que o encaminhará à Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* para providências e solicitação de emissão do certificado.

Parágrafo único. Em caso de desempenho insatisfatório, a qualquer momento, o supervisor poderá solicitar desligamento do pós-doutorando do Programa. Neste caso, o pesquisador não receberá certificado emitido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, mas poderá solicitar ao Programa carta comprobatória do período em que esteve vinculado ao mesmo.

Art. 22. No certificado de conclusão do Pós-Doutorado deverão constar nome do pós-doutorando, título do trabalho, Programa de Pós-Graduação, área de Concentração, duração, Docente supervisor, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e Reitor.

Art. 23. O Pós-Doutorado não gerará vínculo empregatício entre a Universidade Presbiteriana Mackenzie e o pós-doutorando.

Seção IV

Dos Créditos

Art. 24. Poderão ser reconhecidas até 40% (quarenta por cento) das unidades de crédito em disciplinas realizadas em outros Programas ou Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em outras Instituições de Ensino Superior (IES) com Programas reconhecidos pela CAPES ou em IES no exterior, desde que obtidas até 4 (quatro) anos para alunos de Mestrado e, até 5 (cinco) anos para alunos de Doutorado, antes da data de depósito do projeto de qualificação.

Parágrafo único. As normas que regem o aproveitamento e reconhecimento de créditos, incluindo o período nos quais eles deverão ser integralizados são aquelas constantes no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie, Título III, Capítulo I, Seção VI.

Art. 25. O aluno só poderá requerer o Exame de Qualificação após integralização de todos os créditos em disciplinas.

Art. 26. O aluno deverá perfazer obrigatoriamente, em qualquer período anterior ao depósito da Dissertação ou Tese, créditos correspondentes conforme descrito nos Artigos 9º, 10º (Mestrado), 12º e 13º (Doutorado) deste Regulamento.

Art. 27. Cada 12 (doze) horas-aulas corresponderão a 1 (uma) unidade de crédito.



Seção V

Da Orientação

Art. 28. Na matrícula de ingresso no Programa, o Coordenador do Programa indicará o Orientador e formalizará a orientação do aluno junto aos órgãos competentes da UPM.

Parágrafo Único. O Programa deverá manter arquivo atualizado mensalmente sobre as orientações em andamento nos Cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 29. A solicitação de mudança de orientador deve ser requerida ao Coordenador do Programa, acompanhada de justificativa, ciência do antigo Orientador e anuência do novo Orientador.

Parágrafo Único. Em caso de impedimento do Orientador, o Coordenador do Programa deve indicar um novo Orientador.

Art. 30. O Orientador poderá solicitar ao Coordenador do Programa o desligamento do discente do Programa que não tenha cumprido suas obrigações em relação às pesquisas, às atividades atinentes à elaboração da Dissertação ou da Tese, além de possíveis intercorrências que prejudiquem o andamento do estudo e/ou projeto.

Parágrafo Único. A solicitação do desligamento será analisada pelo Coordenador do Programa que, ouvido o Colegiado do Programa, encaminhará parecer à Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* que emitirá parecer final junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 31. As orientações de mestrado e doutorado poderão contar com uma coorientação.

§1º O Coorientador será indicado pelo Orientador que deverá justificar sua participação perante o Colegiado do Programa.

§2º O Coorientador deverá ser portador de título de Doutor.

CAPÍTULO III

DOS PRAZOS

Art. 32. Os prazos para a integralização dos Cursos de Pós-Graduação iniciam-se no mês de matrícula e terminam com a defesa da Dissertação ou Tese.

Art. 33. Os prazos regulamentares para integralização dos Cursos são:

I - Período não inferior a **18** (dezoito) e não superior a **24** (vinte e quatro) meses para o Mestrado.

II - Período não inferior a **30** (trinta) e não superior a **48** (quarenta e oito) meses para o Doutorado.

III - Os alunos reingressantes não poderão defender a Dissertação ou Tese em prazo inferior a 1 (um) semestre letivo.

Art. 34. O Coordenador do Programa poderá conceder prorrogação do prazo, excedendo o prazo disposto no Art. 33, em casos excepcionais, para o depósito da Qualificação, Dissertação ou Tese, por até seis (06) meses para os Cursos de Mestrado e de Doutorado.



§1º A prorrogação de prazo deverá ser solicitada pelo aluno em prazo de até 30 dias antes da data do depósito do projeto de qualificação ou documento de defesa.

§2º Os casos excepcionais de pedidos de prorrogação extemporânea de prazos para o depósito da Qualificação, Dissertação ou Tese, não excedendo o prazo disposto no Regulamento Geral, poderão ser recomendados pelo Coordenador do Programa, ouvido o Orientador, mas serão aprovados pela Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§3º A prorrogação de prazo deverá ser solicitada pelo discente conforme procedimento estabelecido pela UPM.

§4º Nos períodos de prorrogação, o aluno permanecerá vinculado ao Programa de Pós-Graduação, sendo obrigatória a matrícula sequencial, assim como as obrigações acadêmicas e financeiras.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Seção I

Das Atribuições da Coordenação do Programa

Art. 35. O Coordenador do Programa é nomeado pelo Reitor, ouvido o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, dentre docentes integrantes da Carreira, portadores do título de Doutor, membro do corpo de docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica e Computação.

Art. 36. Ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação competem as atribuições descritas no Art. 46, Seção I, Capítulo I, Título V do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 37. O Coordenador do Programa será assessorado em suas atividades administrativas de gestão pelo Colegiado do Programa, que poderá criar comissões e grupos de trabalhos para situações específicas.

§1º Deverão ser obrigatoriamente criadas Comissões de Bolsas, de Seleção, de Autoavaliação e de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes.

§2º Os membros das Comissões de Bolsas, de Autoavaliação, de Seleção de Docentes e de Credenciamento e Recredenciamento, deverão ser indicados pelo Colegiado do Programa e aprovados pela Direção das Unidades Acadêmicas;

§3º A Comissão de Bolsas, com mandato de 01 (um) ano, deverá ser constituída com 03 (três) representantes docentes, no mínimo, composta pelo Coordenador do Programa (designado Presidente da Comissão) e com representantes das áreas de concentração do Programa e representação paritária do corpo discente.



Parágrafo único. É obrigação da Comissão de Bolsas fazer cumprir as atribuições dos membros relativas à seleção e monitoramento dos beneficiários, de acordo com Regulamento dos Programas de Bolsas estabelecidos pelas agências de financiamento que apoiam os discentes com os benefícios. Com isso, a comissão está contribuindo para a formação e para a manutenção de padrões de excelência e eficiência na formação de recursos humanos de alto nível, imprescindíveis ao desenvolvimento do País.

§4º Os representantes docentes e discentes da Comissão de Bolsas deverão ser escolhidos pelos seus pares, assim como membros suplentes, que participarão da Comissão em caso de impedimento de algum membro docente ou discente.

§5º A Comissão de análise das Atividades Programadas Obrigatória (APO) deverá ser formada por pelo menos 01 (um) docente representante de cada área de concentração e pelo Coordenador do Programa.

§6º A Comissão de Credenciamento e Recredenciamento deverá ser formada por, pelo menos, 01 (um) docente representante de cada área de concentração pelo Coordenador do Programa.

§7º A Comissão de Seleção de Docentes será constituída sempre que houver um processo seletivo de professores aberto e deverá ser formada por, pelo menos, 01 (um) docente representante de cada área de concentração e pelo Coordenador do Programa.

§8º A Comissão do Programa, responsável pelo processo de autoavaliação será composta pelo Coordenador do Programa, por docentes permanentes representantes das linhas de pesquisa e representação discente (eleitos no colegiado do Programa). Essa comissão será responsável pelo monitoramento da qualidade do programa, avaliação de processos formativos e produção de conhecimento; atuação e impacto político, educacional, econômico e social; operacionalização técnica da autoavaliação; apresentará diretrizes para a formação discente pós-graduada na perspectiva da inserção social e/ou científica e/ou tecnológica e/ou profissional do programa.

Seção II

Da Estrutura Administrativa do Programa

Art. 38. A Coordenação de Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica e Computação deverá contar com infraestrutura administrativa adequada que viabilize as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 39. O corpo administrativo, exclusivo do Programa, é designado pela Direção das Unidades Acadêmicas e se subordina ao Coordenador do Programa.

Art. 40. Competem ao corpo administrativo do Programa de Pós-Graduação as atribuições descritas no Art. 50º, Seção II, Capítulo I, Título V do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.



Seção III

Do Colegiado do Programa

Art. 41. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica e Computação é constituído pelos docentes permanentes do Programa, pelo representante discente, sendo presidido pelo Coordenador do Programa.

§1º Competem ao Colegiado do Programa as atribuições descritas no Art. 51º, Seção III, Capítulo I, Título V do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§2º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, sem prejuízo às reuniões extraordinárias.

§3º O representante discente, com mandato de 1 (um) ano, é eleito por seus pares no Programa, considerando-se seu currículo acadêmico e sua disponibilidade para participar de reuniões acadêmicas e colegiadas.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 42. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica e Computação é formado por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, conforme o Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Parágrafo Único. As atribuições e direitos do corpo docente, em suas distintas categorias, estão previstos no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e no Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Seção I

Do Docente Permanente

Art. 43. Integram a categoria de Docente Permanente aqueles docentes enquadrados pelo critério de credenciamento no Núcleo Docente Permanente do Programa que tenham vínculo empregatício com a Universidade Presbiteriana Mackenzie, declarados e relatados anualmente pelo Coordenador do Programa no sistema de informações da CAPES, e que atendam aos seguintes pré-requisitos:

- I. desenvolvam atividades de ensino na Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- II. atuem em atividades de ensino na Graduação, conforme normas definidas pela Reitoria;
- III. participem de projetos de pesquisa do Programa;
- IV. orientem alunos de Mestrado e/ou Doutorado do Programa;
- V. apresentem produção científica, técnica e tecnológica qualificada, em conformidade com as exigências do Programa e da Universidade Presbiteriana Mackenzie;
- VI. em caráter excepcional, consideradas as especificidades das áreas, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:



a) quando, a critério do Programa, não atenderem ao estabelecido pelos incisos I e II do *caput* deste artigo devido ao seu afastamento para a realização de Pós-Doutorado, estágio sênior ou atividade relevante em sua área de atuação, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento;

b) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento, sem vínculo empregatício;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuarem como docentes do Programa, sem vínculo empregatício.

§1º A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) Programas.

Parágrafo único. A participação do Docente Permanente nas reuniões do Colegiado do Programa é obrigatória e deve ser formalmente justificada em caso de ausência.

Seção II

Do Colaborador

Art. 44. Integram a categoria de Docente Colaborador os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de atividades de ensino, desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de orientação de alunos, com vínculo na Universidade Presbiteriana Mackenzie.

§1º O Docente Colaborador poderá realizar até 2 (duas) das atividades do *caput*, conforme definido no Regulamento de cada Programa, em consonância com as regras da CAPES para a categoria.

§2º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo, pois, o mesmo ser enquadrado como Docente Colaborador.

Parágrafo único. Docentes Colaboradores credenciados para atividades de ensino no Programa devem lecionar a disciplina, pelo menos, uma (01) vez por ano.

Seção III

Do Visitante

Art. 45. Integram a categoria de Visitante os docentes ou pesquisadores com ou sem vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que exerçam atividades em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, permitindo-se que atuem como orientadores e/ou coorientadores no Programa por um período limitado.



§1º Os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições deverão comprovar liberação das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem como professor visitante.

§2º Enquadram-se como Visitante aqueles que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada via registro por tempo determinado com a Universidade Presbiteriana Mackenzie, podendo ou não receber bolsa de agência de fomento para o desenvolvimento de atividade de pesquisa ou cooperação institucional.

Art. 46. A admissão do Visitante será feita por indicação do Programa de Pós-Graduação que encaminhará o nome indicado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para homologação e registro.

Art. 47. O Visitante poderá renovar o período de permanência na Universidade, desde que o prazo total do contrato não exceda 24 (vinte e quatro) meses.

§1º A categoria de Professores Visitantes não gerará vínculo empregatício entre a Universidade Presbiteriana Mackenzie e o professor.

Seção IV

Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do Corpo Docente

Art. 48. Os docentes permanentes e colaboradores devem ser credenciados junto ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica e Computação, de acordo com as políticas estabelecidas pela Reitoria e implementadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, especificadas a seguir.

§1º A inclusão de docente(s) permanente(s) ou colaborador(es) no Programa de Pós-Graduação se dará pelo aproveitamento de docente(s) colaborador(es) ou de docente(s) lotado(s) na Universidade Presbiteriana Mackenzie ou pela contratação de docente(s) externo(s) aos quadros da Universidade, e ocorrerá nos casos que seguem:

I - quando, por demissão, descredenciamento, solicitação de desligamento do Programa, aposentadoria ou outro motivo, o Programa tiver diminuído o número de docente(s) permanente(s);

II - quando o Programa, com aprovação das instâncias competentes, empreender reformulação em suas Linhas de Pesquisa ou Atuação que demande novo(s) docente(s);

III - quando o Programa, com a aprovação das instâncias competentes, ampliar suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV - quando o número de docentes do Programa for menor que o número exigido pela CAPES.

§2º O credenciamento como docente permanente e/ou colaborador será aberto por meio de processo seletivo autorizado pela Reitoria.

§3º O resultado do processo seletivo para credenciamento de docente permanente e/ou colaborador será encaminhado pela Direção das Unidades Acadêmicas à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise e à Reitoria para aprovação.



Art. 49. Os requisitos mínimos para o credenciamento de docentes no Corpo Docente Permanente do Programa são:

I - Titulação mínima de Doutor obtida pelo menos 02 (dois) anos antes da data de abertura do Processo Seletivo, com título reconhecido pela CAPES, quando obtido no Brasil, ou revalidado/reconhecido por instituição recomendada pelo Ministério da Educação (MEC), quando obtido no exterior;

II - Produção intelectual de relevância para Área de Concentração do Programa e Linha de Pesquisa ou Atuação, conforme critérios definidos pela CAPES para cada área de conhecimento.

III - Participação ou coordenação em projeto de pesquisa aderente a pelo menos uma área de concentração e a pelo menos a uma linha de pesquisa do Programa.

§1º O ingresso de docente no Corpo Docente Permanente de um Programa com tempo de titulação inferior a 02 (dois) anos será permitido quando justificado pela produção intelectual do candidato, autorizado pela Direção das Unidades Acadêmicas, com encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise e à Reitoria para aprovação.

Art. 50. Os requisitos mínimos gerais para o credenciamento do docente colaborador são: possuir título de Doutor na Área de Concentração do Programa ou em áreas afins de projetos de pesquisa vigente, ter produção qualificada e liderar ou participar de projeto de pesquisa na área de conhecimento. Todavia, o colaborador poderá executar apenas duas das três atividades desenvolvidas pelo Docente Permanente que são atividades de pesquisa, orientação e ensino a cada ano.

Parágrafo único. O docente colaborador que não tiver vínculo trabalhista com a UPM só poderá exercer atividade de orientação na condição de coorientador.

Art. 51. Os critérios para credenciamento dos docentes permanentes e colaboradores serão baseados em análise de contagem de pontos sobre a produção dos professores, preferencialmente com discente ou egresso do programa, durante o período de avaliação. Para artigos em periódicos serão considerados a sua qualificação na Área de Engenharias IV ou o seu fator de impacto emitido pelo *Journal Citation Reports* (JCR) da *Web of Science* atualizado a cada ano. De forma equivalente, será analisada a produção técnica do docente em produtos estabelecidos pelas Engenharias IV, em especial aqueles relacionados a patentes e licenciamento de produtos como software. Será também considerado o envolvimento do docente em atividades de ensino e formação de discentes (Mestrado e Doutorado). Os parâmetros como quantidade de produção, produtos, aulas e formação serão definidos a *posteriori*, baseando-se principalmente na ficha de avaliação definida pelas Engenharias IV, assim como o período de análise.

Parágrafo único. O Programa estabelecerá uma Comissão de autoavaliação, composta pelo Coordenador do Programa, por docentes permanentes representantes das linhas de pesquisa e representação discente (eleitos no colegiado do Programa). Esta Comissão será responsável pelo monitoramento da qualidade do programa, avaliação de processos formativos e produção de conhecimento; atuação e impacto político, educacional, econômico e social; operacionalização técnica da autoavaliação; apresentará diretrizes para a formação discente pós-graduada na



perspectiva da inserção social e/ou científica e/ou tecnológica e/ou profissional do programa. A Comissão definirá as diretrizes do processo de autoavaliação em termos dos princípios adotados; metas a médio e longo prazos; articulação da autoavaliação do Programa com a avaliação da Instituição; procedimentos metodológicos da autoavaliação; mecanismos de envolvimento de técnicos, docentes e discentes; avaliação da aprendizagem do aluno; avaliação da formação continuada do professor; desempenho do docente em sala e como orientador.

Art. 52. O processo de credenciamento de docentes permanentes e colaboradores será realizado periodicamente, conforme Ordem Interna da Reitoria.

Parágrafo Único. Periodicamente, deverá ser realizado o monitoramento dos docentes permanentes e colaboradores pelo Coordenador do Programa, que encaminhará relatório circunstanciado à Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise e à Reitoria para aprovação.

Seção V

Das Atribuições de Orientação, Supervisão ou Cotutela

Art. 53. O Orientador é o docente permanente ou colaborador, responsável por oferecer diretrizes acadêmicas e metodológicas ao aluno de Mestrado ou Doutorado.

Parágrafo único. O supervisor de Pós-Doutorado é um membro do corpo docente permanente ou colaborador do programa, responsável por acompanhar os estudos de um pesquisador de Pós-Doutorado.

Art. 54. Ao Orientador de Dissertação ou Tese compete:

- I - orientar e supervisionar todas as ações de pesquisa do aluno de Mestrado ou Doutorado;
- II - acompanhar a elaboração do Projeto de Pesquisa e seu desenvolvimento;
- III - definir e apresentar à coordenação do PPG os nomes dos membros das bancas examinadoras tanto de qualificação quanto de defesa e sugerir data e horários de realização, observando os prazos regulamentares;
- IV - presidir qualificação e defesa;
- V - propiciar a inserção do aluno em grupos e projetos de pesquisa e favorecer sua produção intelectual;
- VI - recomendar a produção intelectual a ser apresentada para convalidação de créditos de Atividades Programadas Obrigatórias;
- VII - emitir pareceres sobre o desempenho do orientando, sempre que solicitado;
- VIII - emitir relatórios sobre o desempenho dos bolsistas;
- IX - acompanhar a utilização dos auxílios financeiros obtidos pelo aluno, referentes à pesquisa, durante o processo de orientação;
- X - indicar, se necessário, um coorientador.

Art. 55. O coorientador deverá possuir reconhecida competência no tema de pesquisa da dissertação ou tese, comprovada por sua produção intelectual e experiência profissional.

§1º Para curso de caráter acadêmico, o coorientador deverá possuir o título de doutor.



Art. 56. Ao coordenador compete:

- I - complementar as atividades de orientação de Mestrado e/ou Doutorado.
- II - participar das bancas de qualificação e defesa, como membro adicional.

Art. 57. Cotutela é uma modalidade que permite ao aluno de Pós-Graduação realizar sua pesquisa sob a responsabilidade de dois orientadores, um no Brasil e um segundo em um país estrangeiro, havendo acordo de cooperação interinstitucional.

§1º Os dois orientadores exercem sua competência conjuntamente em relação ao aluno, que deve permanecer na instituição parceira em período determinado pelo acordo de cooperação, conforme Título VII, Capítulo II do Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§2º Todo docente do Programa de Pós-Graduação com vínculo trabalhista com a UPM poderá atuar como Orientador em situação de cotutela.

Art. 58. Ao cotutor compete propor, orientar e acompanhar todas as atividades definidas pelo acordo de cooperação.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 59. Os direitos e deveres do corpo discente estão previstos no Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Art. 60. Os discentes devem estar cientes do cumprimento do Código de Decoro Acadêmico da UPM.

Art. 61. Os alunos de Doutorado poderão realizar estágio de doutorado-sanduíche no exterior, com ou sem bolsa.

§1º O aluno em estágio de Doutorado na modalidade de dupla titulação no exterior deverá cumprir o acordo com a instituição de ensino superior de destino, chancelado pela Coordenadoria de Cooperação Internacional e Interinstitucional.

Parágrafo único. O aluno em estágio de Doutorado-sanduíche ou no exterior será dispensado, no período do estágio, do pagamento das mensalidades escolares.

Art. 62. Todos os alunos bolsistas CAPES de Doutorado deverão realizar estágio docente na Graduação. O docente de ensino superior que comprovar atividade relativa à docência ficará dispensado do estágio previsto neste artigo, condicionado à análise da comissão de bolsas do programa.

Parágrafo único. Os alunos bolsistas na modalidade CAPES deverão repassar mensalmente à instituição o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação.

Art. 63. O aluno deve mencionar a Universidade Presbiteriana Mackenzie e a agência financiadora da pesquisa, quando houver, na dissertação ou tese e, em todas as produções acadêmicas decorrentes de sua pesquisa.



**TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

**CAPÍTULO I
DA ADMISSÃO**

**Seção I
Da Seleção dos Candidatos**

Art. 64. O processo seletivo ao Programa é regido por edital próprio e deve contemplar os procedimentos, critérios, requisitos e prazos, cuja publicação ocorre de acordo com calendário publicado pela Reitoria da UPM.

Art. 65. A inscrição e a seleção de candidatos brasileiros, destinados aos portadores do título de Graduação reconhecido pelo MEC (tecnologia, bacharelado ou licenciatura, exceto cursos de curta duração ou sequenciais) em áreas afins ao Programa, para o Curso de Mestrado, e aos portadores de diploma de Mestre, para o Curso de Doutorado, devem ser feitas de acordo com as normas estabelecidas em edital próprio da UPM.

Art. 66. O acesso à Pós-Graduação deve assegurar o ingresso de candidatos com mais potencial, sendo que o regulamento do Programa estabelecerá critérios próprios para o processo de seleção.

Art. 67. O candidato deverá, no ato da inscrição, preencher formulário próprio e apresentar os documentos exigidos no Edital.

**Seção II
Do Candidato Estrangeiro**

Art. 68. Poderão participar do processo seletivo candidatos estrangeiros, conforme definido em edital, mencionado no Art. 64º.

Art. 69. Os candidatos interessados em Bolsas destinadas a estrangeiros, patrocinadas pela CAPES ou pelo CNPq ou outra agência de fomento externa, deverão participar de processo seletivo específico, caso haja normas assim exigidas por essas agências.

Art. 70. Os candidatos estrangeiros somente podem ser admitidos e mantidos nos Cursos de Pós-Graduação oferecidos pela Universidade Presbiteriana Mackenzie mediante a apresentação de documento de identidade válido, emitido por autoridade brasileira, e de visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil.

§1º A apresentação do visto a que se refere o *caput* deste artigo constitui um pré-requisito para a matrícula do candidato estrangeiro.

§2º A apresentação do documento de identidade deverá ser realizada dentro de prazo estipulado de seis meses após a matrícula.

§3º Para formalizar a solicitação de prorrogação da estada do estrangeiro com documento de identidade, o estudante estrangeiro será auxiliado pela Coordenadoria de Cooperação Internacional e Interinstitucional.



Seção III

Da Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 71. Os alunos de Cursos de Mestrado e Doutorado devem demonstrar proficiência em língua inglesa.

§1º O aluno não pode, em hipótese alguma, ser dispensado da demonstração de proficiência em língua inglesa, exceto se o aluno tiver sido educado em país cujo idioma coincida com idioma requerido pelo programa ao qual ele está associado.

§2º A proficiência em língua inglesa é obrigatória.

§3º O aluno deverá ser aprovado no exame de proficiência, realizado pela UPM, ou apresentar certificado que comprove a proficiência em idioma a ser analisado pelo Programa até o depósito da qualificação.

§4º Em caso de reprovação no exame de proficiência, o aluno poderá realizar uma segunda prova, cujo agendamento é estabelecido pela Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UPM.

Art. 72. O exame de proficiência pode ser realizado pelo Mackenzie Language Center (MLC) da Universidade Presbiteriana Mackenzie e terá validade de cinco (5) anos, a partir da data de publicação do resultado.

Art. 73. Para os Cursos de Doutorado, poderá ser aproveitado o exame de proficiência da língua estrangeira realizado para o Curso de Mestrado, dentro do prazo de cinco (5) anos, a partir da data de publicação do resultado.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Seção I

Do Aluno Regular

Art. 74. Os candidatos aprovados no processo seletivo, brasileiros ou estrangeiros, devem observar o prazo publicado para realização da matrícula inicial.

Art. 75. O aluno poderá inscrever-se para cursar disciplinas adicionais, além das necessárias para a integralização dos créditos, no âmbito da Universidade Presbiteriana Mackenzie ou em outra IES, mesmo após o depósito da Qualificação.

Parágrafo único: O aluno deverá integralizar todos os créditos em disciplina antes do depósito de sua dissertação ou tese.

Art. 76. Não serão aceitos alunos graduados em cursos sequenciais.

Art. 77. A matrícula sequencial é responsabilidade do aluno e deverá ser renovada a cada semestre letivo, respeitados os pré-requisitos estabelecidos, em disciplinas ou em orientação, em conformidade com o calendário publicado pela Coordenadoria Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, condicionada ao cumprimento das obrigações financeiras.

Art. 78. Serão permitidas trocas de matrículas em disciplinas desde que a solicitação seja feita antes do cumprimento de 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária.



Seção II

Da Matrícula Não Vinculada a Cursos dos Programas de Pós-graduação

Art. 79. Os Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* poderão aceitar alunos em matrícula não vinculada a cursos dos Programas de Pós-graduação, desde que aprovados pelo Coordenador do Programa.

§1º Os alunos em matrícula não vinculada são aqueles que:

I - foram classificados em processo seletivo, incluídos em lista de espera;

II - não se submeteram ao processo seletivo na época própria e têm interesse em cursar disciplinas avulsas.

§2º As designações dos alunos em matrícula não vinculada e condições de matrícula estão descritos no Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie, Título VI, Capítulo II, Seção II.

Art. 80. Os alunos matriculados na condição de matrícula não vinculada devem pagar os valores referentes aos meses cursados nesta condição, conforme previsto em contrato financeiro.

Parágrafo único. Os alunos de cursos de Graduação da Universidade Presbiteriana Mackenzie poderão solicitar a realização de disciplinas no Programa de Pós-Graduação em Administração do Desenvolvimento de Negócios, desde que cumpridas as condições de matrícula constantes no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie, Título VI, Capítulo II, Seção II.

CAPÍTULO III

DA FREQUÊNCIA NO CURSO E DA AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS

Art. 81. A frequência às aulas das disciplinas de cada curso deve ser objeto de registro pelos docentes, não constituindo critério para aprovação ou reprovação.

Art. 82. Para as atividades de orientação, o Orientador deverá determinar a sua periodicidade de encontros e a rotina da pesquisa.

Art. 83. O aluno estrangeiro que se ausentar por um período superior a 90 (noventa) dias terá a sua ausência reportada ao Departamento de Polícia Federal local, ao Ministério de Relações Exteriores (MRE) e à agência de fomento, se for o caso.

Art. 84. O aluno reprovado deverá matricular-se novamente na mesma disciplina, podendo fazê-lo uma única vez.

Parágrafo Único. Caso a disciplina objeto da reprovação seja optativa, o aluno poderá matricular-se em outra disciplina, para substituí-la, indicada pelo Coordenador do Programa.

Art. 85. Será considerado aprovado o aluno que obtiver, em cada disciplina obrigatória, optativa e nas atividades programadas o conceito final "A", "B" ou "C", conforme relação de conceitos a seguir:

I - **A** – excelente: corresponde às notas no intervalo entre os graus 9 e 10;

II - **B** – bom: corresponde às notas no intervalo entre os graus 8 e 8,9;



III - **C** – regular: corresponde às notas no intervalo entre os graus 7 e 7,9;

IV - **R** – reprovado: corresponde às notas no intervalo entre os graus 0 e 6,9.

CAPÍTULO IV

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 86. O exame de qualificação consiste na avaliação do projeto de pesquisa de Mestrado ou Doutorado, por uma banca examinadora.

§1º A banca do exame de qualificação deverá ser formada por 3 (três) examinadores titulares, sendo o primeiro, o Orientador, o segundo, um docente de fora dos quadros da Universidade Presbiteriana Mackenzie e o terceiro, um docente da Universidade Presbiteriana Mackenzie, e por 2 (dois) suplentes, um interno e outro externo, todos com título de Doutor. O coorientador poderá ser o 4º membro da banca.

§2º A sessão de defesa de qualificação poderá ser realizada em inglês ou espanhol, desde que com parecer favorável do Coordenador do Programa e da Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§3º A sessão de defesa poderá ser realizada com membros da Comissão Julgadora participando presencialmente ou por videoconferência.

§4º As sessões e o número de membros da banca dos exames de qualificação e defesa regidas por convênios de dupla titulação serão definidas no âmbito de cada convênio.

Art. 87. O aluno deve requerer o exame de qualificação mediante a apresentação de documentação e do projeto de qualificação, conforme especificado em instrumento de divulgação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§1º O aluno só pode ser inscrito no exame de qualificação após ter sido aprovado em exame de proficiência em língua inglesa, nos termos da seção anterior, e ter concluído todos os créditos em disciplinas.

§2º Entre o depósito dos exemplares no Setor de Bancas e a defesa pública, haverá intervalo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias.

§3º O aluno dos cursos de Mestrado deve ser aprovado no Exame de Qualificação, no mínimo, 4 (quatro) meses antes do prazo estabelecido para o depósito da Dissertação.

§4º O aluno do curso de Doutorado deve ser aprovado no Exame de Qualificação, no mínimo, 12 (doze) meses antes do prazo estabelecido para o depósito da Tese, excetuados os casos dos alunos reingressantes.

§5º Além da língua portuguesa, poderão ser aceitos projetos de pesquisa para qualificação redigidos em inglês ou espanhol.

Art. 88. No Exame de Qualificação, o aluno será aprovado ou reprovado.

Parágrafo Único. Será considerado aprovado o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Art. 89. O aluno reprovado poderá repetir apenas uma única vez a Sessão do Exame de Qualificação.



Parágrafo Único. O aluno terá prazo de 30 (trinta) dias corridos, após a primeira realização, para depositar, seguindo os trâmites regulares para essa finalidade, no Setor de Bancas o projeto de pesquisa reelaborado para a segunda sessão de qualificação.

CAPÍTULO V DA DEFESA FINAL

Seção I

Do Depósito das Dissertações e Teses

Art. 90. As Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado serão redigidas em língua portuguesa, com um resumo em língua portuguesa e um resumo e título em língua estrangeira, para fins de divulgação.

§1º Além da língua portuguesa, poderão ser aceitas Dissertações e Teses redigidos em inglês ou espanhol.

§2º Junto com a APO, na ocasião do depósito da Dissertação ou Tese, o discente deve encaminhar à coordenação do Programa uma declaração de autenticidade do trabalho que está sendo depositado, sob pena de reprovação e cassação do título caso o plágio seja descoberto posteriormente.

Art. 91. O aluno deve requerer a defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado mediante a apresentação de documentação, conforme especificado em instrumento de divulgação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 92. A tese de Doutorado poderá, opcionalmente, ser constituída por dois ou mais artigos aceitos para publicação em revista com fator de impacto ou Qualis em estrato superior, produzidos pelo aluno durante o curso de Doutorado, abordando o tema de seu projeto de tese, contendo resultados inéditos e sendo o primeiro autor.

§1º Para a opção de tese descrita no artigo 92, poderão ser adotadas regras adicionais para a composição de seções da tese. Por exemplo, seção de introdução com apresentação de problemas de pesquisa e justificativas, marco teórico que embasa o trabalho, bem como seção de conclusões.

Parágrafo único – Esta opção demanda que os artigos sejam precedidos de uma introdução pela qual o estado da arte seja descrito e que a contribuição do trabalho esteja claramente evidenciada, assim como sucedidos por conclusões que abranjam os resultados obtidos.

Seção II

Da Sessão Pública de Defesa

Art. 93. A Banca de Defesa Pública da Tese de Doutorado será composta por 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos com título de Doutor, com relevante atuação na temática.



§1º A Banca terá entre os titulares o Orientador, que a preside, dois membros externos aos quadros da Universidade Presbiteriana Mackenzie, um obrigatoriamente docente interno e o quinto poderá ser interno ou externo.

§2º Entre os suplentes haverá um membro interno e outro externo à Universidade Presbiteriana Mackenzie.

§3º O coorientador, se houver, poderá ser o sexto membro da banca, a critério do Orientador e com anuência do Coordenador do Programa, sem direito a voto.

§4º A sessão de defesa poderá ser realizada em inglês ou espanhol, desde que com parecer favorável do Coordenador do Programa e da Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação.

§5º A sessão de defesa poderá ser realizada, com membros da Comissão Julgadora participando presencialmente ou por videoconferência.

§6º As sessões e o número de membros da banca dos exames de qualificação e defesa regidas por convênios de dupla titulação serão definidas no âmbito de cada convênio.

Art. 94. A Banca Examinadora da Defesa Pública da Dissertação de Mestrado deverá ser formada por 3 (três) examinadores e por 2 (dois) suplentes, um interno e outro externo, todos com título de Doutor, com relevante atuação na temática.

§1º A Banca terá entre os titulares o Orientador, que a preside, 1 (um) membro externo aos quadros da Universidade Presbiteriana Mackenzie e outro, obrigatoriamente, docente interno.

§2º Entre os suplentes haverá um membro interno e outro externo à Universidade Presbiteriana Mackenzie.

§3º O coorientador, se houver, poderá ser o quarto membro da banca, a critério do Orientador e com anuência do Coordenador do Programa, sem direito a voto.

§4º A sessão de defesa poderá ser realizada em inglês ou espanhol, desde que com parecer favorável do Coordenador do Programa e da Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação.

§5º A sessão de defesa poderá ser realizada, com membros da Comissão Julgadora participando presencialmente ou por videoconferência.

§6º As sessões e o número de membros da banca dos exames de qualificação e defesa regidas por convênios de dupla titulação serão definidas no âmbito de cada convênio.

Art. 95. Os membros da Banca, inclusive os suplentes, serão indicados pelo Orientador, com a aprovação do Coordenador do Programa.

Art. 96. A gestão das bancas será feita pela Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 97. A Sessão Pública de Defesa deve obedecer às regras fixadas no Regulamento Geral e neste Regulamento.

Parágrafo único. Na defesa pública de dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado, o aluno será Aprovado ou Reprovado.

Art. 98. A reprovação na defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado implicará na não concessão de grau e no desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação.



Parágrafo Único. A decisão da Banca de Defesa é soberana e definitiva, não havendo segunda arguição a candidato reprovado.

Art. 99. Após a defesa, o aluno terá o prazo de 30 (trinta) dias para depósito da versão final do trabalho aprovado e da documentação própria, conforme especificado em instrumento de divulgação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO VI

DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS A SEREM EXPEDIDOS

Seção I

Do Título de Mestre

Art. 100. Será outorgado o título de Mestre em Engenharia Elétrica e Computação ao candidato que obtiver aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Art. 101. No diploma de Mestre, deverá ser designada a Área de Concentração, de acordo com o Regulamento de cada Programa de Pós-Graduação.

Art. 102. Nos casos de dupla titulação, a indicação do título de Mestre deverá ser prevista no âmbito do convênio que determinará a emissão de um ou dois diplomas com a devida designação de dupla titulação para ambas as situações.

Seção II

Do Título de Doutor

Art. 103. Será outorgado o título de Doutor em Engenharia Elétrica e Computação ao candidato que obtiver aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Art. 104. No diploma de Doutor, deverá ser designada a Área de Concentração, de acordo com o Regulamento de cada Programa de Pós-Graduação.

Art. 105. Nos casos de dupla titulação, a indicação do título de Doutor deverá ser prevista no âmbito do convênio que determinará a emissão de um ou dois diplomas com a devida designação de dupla titulação para ambas as situações.

CAPÍTULO VII

DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO

Seção I

Do Trancamento Total da Matrícula

Art. 106. O aluno regularmente matriculado pode requerer o trancamento total da matrícula por 6 (seis) meses no início do semestre, de maneira que sejam garantidos seis (6) meses entre a data de protocolização e a matrícula para retorno às atividades acadêmicas no semestre letivo subsequente.



§1º O aluno deverá retornar às atividades acadêmicas no início do semestre letivo subsequente ao término dos seis (6) meses de trancamento.

§2º Compete ao Coordenador do Programa, após manifestação do Orientador, quando for o caso, decidir sobre o pedido.

§3º Da decisão cabe recurso ao Colégio de Coordenadores.

§4º O trancamento total da matrícula pode ocorrer somente 1 (uma) vez.

§5º O período de trancamento será estabelecido no Calendário letivo oficial da Universidade.

§6º Não será autorizado o trancamento retroativo e o solicitado fora do prazo.

§7º O aluno bolsista não terá assegurada a continuação da bolsa após seu regresso.

§8º O período de trancamento total de matrícula não será computado para efeito de contagem do prazo para término do Programa.

§9º No período de trancamento total de matrícula, o aluno estará liberado do pagamento de mensalidades.

Seção II

Do Cancelamento de Disciplina

Art. 107. O aluno pode requerer cancelamento de apenas 1 (uma) disciplina no decorrer do semestre letivo.

§1º A solicitação de cancelamento de disciplina deverá ocorrer antes do cumprimento de 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária.

§2º As solicitações de alterações de disciplinas, previstas no Art. 78º deste Regulamento, não implicarão no cancelamento de disciplinas.

Seção III

Do Cancelamento Total da Matrícula

Art. 108. O pedido de cancelamento de matrícula exclui o aluno do Programa, perdendo seu vínculo com o Programa de Pós-Graduação.

Seção IV

Do Desligamento

Art. 109. O aluno será desligado do Programa da Pós-Graduação em Engenharia Elétrica e Computação cancelando-se a matrícula, na hipótese da verificação da ocorrência de qualquer das seguintes situações:

- I - se deixar de efetuar a matrícula regularmente, no prazo estabelecido no calendário da Pós-Graduação ou no semestre subsequente ao período de trancamento;
- II - se for reprovado em 2 (duas) disciplinas cursadas;
- III - se for reprovado por 2 (duas) vezes na mesma disciplina;
- IV - se apresentar requerimento nesse sentido;



V - se usar de falsidade ideológica na apresentação de documentos e informações a seu respeito;

VI - quando recorrer a meios fraudulentos, ou qualquer ardil, em benefício próprio ou de outrem, com o propósito de lograr aprovação, mediante plágio de obra de terceiro em atividades acadêmicas no transcorrer das disciplinas, Dissertação ou Tese;

VII - por solicitação do Orientador, conforme definido no Art. 30º

VIII - se deixar de cumprir as exigências do Contrato Financeiro do Instituto Presbiteriano Mackenzie;

IX - se não obtiver aprovação no Exame de Proficiência em língua estrangeira até o Exame de Qualificação;

X - se for reprovado 2 (duas) vezes no Exame de Qualificação;

XI - se não depositar o Projeto de Qualificação, Dissertação ou Tese nos prazos estabelecidos;

XII - se for reprovado na defesa da Dissertação ou da Tese;

XIII - se não depositar a versão final da Dissertação ou da Tese, em prazo determinado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

XIV - Quando infringir o Código de Decoro Acadêmico da UPM e a sanção cominada for a de desligamento.

Art. 110. O desligamento do aluno será formalizado por meio de documento justificando a razão do desligamento, que deverá ser registrado no prontuário do aluno.

Art. 111. O aluno estrangeiro que abandonar ou for desligado do Programa terá a sua situação reportada ao Departamento de Polícia Federal local, ao Ministério de Relações Exteriores (MRE) e, se for o caso, a agência de fomento.

Seção V

Do Reingresso no Programa

Art. 112. O aluno somente poderá retornar ao Programa de Pós-Graduação submetendo-se a novo processo seletivo e obtendo aprovação.

§1º O aluno reingressante poderá, no ato da matrícula, solicitar a revalidação dos créditos em disciplinas, desde que obtidos em um período máximo de 4 (quatro) anos para o Mestrado e de 5 (cinco) anos para o Doutorado.

§2º O aluno reingressante poderá, no ato da matrícula, solicitar a revalidação do exame de proficiência em língua estrangeira, desde que obtidos em um período máximo de 5 (cinco) anos.

§3º O aluno reingressante que mantiver o projeto de pesquisa e o Orientador, e que já tiver sido aprovado em Exame de Qualificação, terá assegurada a convalidação dos créditos de Atividade Programada Obrigatória e do Exame de Qualificação.

§4º O aluno reingressante, convalidado o Exame de Qualificação, não poderá depositar a Dissertação ou a Tese em prazo inferior a 1 (um) semestre letivo.



§5º O aluno reingressante, que tenha cursado todos os créditos em disciplinas em concordância com parágrafo 1º e que seja readmitido em período de orientação, poderá ser aceito sem ocupar vaga regular, desde que tenha sido aprovado e classificado em processo seletivo.

§6º O aluno reingressante não terá direito a qualquer modalidade de bolsa ou taxa de isenção concedida pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, salvo em casos especiais em que houver concessão de agência de fomento externa.

TÍTULO VI DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

CAPÍTULO I DOS PROGRAMAS INTERNACIONAIS

Art. 113. A Universidade Presbiteriana Mackenzie pode promover Programas de Pós-Graduação Internacionais, em associação com Instituições de Ensino Superior ou Institutos de Pesquisa no exterior.

Art. 114. São objetivos dos Programas de Pós-Graduação Internacionais o desenvolvimento de pesquisa e ensino executadas de forma conjunta pelas instituições envolvidas, com o intuito de estabelecer redes e reforçar as atividades bilaterais de cooperação internacional.

Art. 115. Os Programas Internacionais deverão ser desenvolvidos em regime de cooperação interinstitucional nos quais os alunos, ao término do Curso, poderão optar pela dupla titulação outorgada pelas instituições envolvidas.

Art. 116. O Programa de Pós-Graduação Internacional é regido por regulamento próprio previsto em convênio entre a Universidade Presbiteriana Mackenzie e a Instituições envolvidas, com detalhamento das atividades de formação e pesquisa, devendo o título ser reconhecido nos países envolvidos.

CAPÍTULO II DA DUPLA/MÚLTIPLA TITULAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE E INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS

Art. 117. Pode ser adotado, no âmbito dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie, o procedimento de dupla/múltipla titulação entre esta Universidade e Instituições Estrangeiras.

§1º Cabe ao Programa de Pós-Graduação, ouvida a Direção da Unidade Acadêmica interessada, encaminhar a proposta de convênio específico à Coordenadoria de Cooperação Internacional e Interinstitucional (COI) que, ouvida a Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, dará prosseguimento aos trâmites internos necessários para concretização da cooperação.



Art. 118. Cada procedimento de dupla/múltipla titulação será objeto de termo aditivo do convênio estabelecido entre as instituições envolvidas que deve assegurar a validade do trabalho final e o título a ser reconhecido nos países envolvidos.

Art. 119. Os procedimentos relativos ao detalhamento dos convênios e dos termos aditivos serão estabelecidos em normativas próprias expedidas pela Reitoria, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e a Coordenadoria de Cooperação Internacional e Interinstitucional.

Art. 120. A dupla/múltipla titulação ocorre por meio de cotutela, visando promover a cooperação entre a Universidade Presbiteriana Mackenzie e as Instituições Estrangeiras.

Parágrafo único. O regime de cotutela se dá pelo desenvolvimento do trabalho do aluno sob a supervisão e responsabilidade de dois docentes, sendo designado Orientador o docente da IES de origem e Coorientador o docente da IES parceira.

Art. 121. O tempo de preparação do trabalho final se repartirá entre as Instituições interessadas com atividades e prazos definidos no âmbito de cada convênio.

Art. 122. A exploração, a publicação e a proteção da propriedade intelectual dos resultados da pesquisa comum às Instituições devem ser asseguradas em conformidade com os procedimentos específicos de cada país envolvido no convênio.

Art. 123. As regras de formação e realização da banca de defesa do trabalho final serão estabelecidas no âmbito de cada convênio.

§1º Os alunos matriculados em Programas da Universidade Presbiteriana Mackenzie deverão realizar sua defesa no âmbito desta Universidade.

§2º O trabalho final em coorientação, no âmbito da dupla/múltipla titulação, a ser defendida na Universidade Presbiteriana Mackenzie, será redigido conforme o disposto no Art. 99 deste Regulamento.

Art. 124. A comissão julgadora da defesa do trabalho final, designada pelas Instituições, deve conter representantes de todas as IES envolvidas.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento de um dos orientadores, a Instituição correspondente designará um substituto.

Art. 125. As convenções de cotutela e expedição de diploma com titulação simultânea em dois ou mais países deverão estabelecer, para cada aluno:

I - conjunto de atividades a serem desenvolvidas, incluindo o projeto de pesquisa, em cada uma das instituições;

II - tempo programado para o desenvolvimento das atividades, tanto na Universidade Presbiteriana Mackenzie, como na(s) IES estrangeira(s) congênere(s) e o tempo total previsto para a integralização do Curso, respeitando os prazos estabelecidos em termo aditivo.

III - formalização da concordância dos orientadores nas instituições participantes;

IV - Idioma(s) definido(s) para a redação do trabalho final, a forma de apresentação, local e demais detalhes pertinentes;

V - obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas, na forma da lei, inclusive para a sessão de defesa;



VI - demais exigências específicas a serem cumpridas pelo aluno, incluindo a titulação a ser conferida nos respectivos sistemas educacionais, aos quais cada instituição se vincula;

VII - propriedade intelectual e a proteção dos resultados da pesquisa comum às duas instituições em conformidade com os procedimentos específicos de cada país envolvido no convênio.

Art. 126. Durante o tempo de permanência no exterior, previsto no inciso II do Art. 137, os alunos da Universidade Presbiteriana Mackenzie conservarão seu vínculo com a Universidade na modalidade "Estágio no Exterior".

Parágrafo único. Os alunos regularmente matriculados em instituições estrangeiras congêneres em cotutela na Universidade Presbiteriana Mackenzie terão seu ingresso regularizado por meio de modalidade específica.

Art. 127. O diploma da Universidade Presbiteriana Mackenzie será conferido aos alunos que satisfizerem os requisitos regimentais dos respectivos Programas de Pós- Graduação e que tiverem cumprido as condições definidas pela convenção de cotutela e expedição de diploma com titulação simultânea em dois ou múltiplos países.

§1º No Histórico Escolar conferido pela Universidade Presbiteriana Mackenzie aos diplomados, constarão a nominativa, os créditos e os conceitos das disciplinas cursadas na Universidade Presbiteriana Mackenzie, bem como menção de que as demais exigências do currículo do Curso foram atendidas quando do desenvolvimento da respectiva convenção de cotutela. Igualmente deverão constar a identificação da convenção correspondente, o nome da(s) IES estrangeira(s) congênere(s) conveniada(s) e o período de permanência do discente na(s) mesma(s).

§2º No diploma da Universidade Presbiteriana Mackenzie, a ser conferido ao aluno participante de convenção de cotutela e de expedição de diploma com titulação simultânea em dois ou mais países, deverá ser apostilada a identificação da(s) IES estrangeira(s) congênere(s) conveniada(s) e da convenção de cotutela correspondente.

§3º Caso a defesa do trabalho de final se realize em Instituição congênere conveniada, a Universidade Presbiteriana Mackenzie apostilará o diploma da(s) IES estrangeira(s), conferindo-lhe validade em todo o território nacional.

TÍTULO VII DAS BOLSAS CAPES

CAPÍTULO I

DO ACÚMULO DE BOLSAS COM ATIVIDADE REMUNERADA OU OUTROS RENDIMENTOS

Art. 128. A Universidade Presbiteriana Mackenzie, seguindo diretrizes da CAPES, regulamenta o acúmulo de todos os tipos de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no país com atividade remunerada ou outros rendimentos.



Art. 129. As bolsas de mestrado e doutorado (Modalidade I) e bolsas de pós-doutorado concedidas pela CAPES no país poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, com exceção de:

I - acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no país com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;

II - vedações expressamente dispostas na legislação vigente.

§1º A vedação de que trata o inciso I não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com a CAPES.

Art. 130. O exercício de atividade remunerada ou outros rendimentos acumulados com as bolsas CAPES (Modalidade I) de mestrado e doutorado poderá ser autorizado desde que o discente dedique às atividades de pesquisa, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais além do cumprimento de créditos em disciplinas e demais atividades obrigatórias.

§1º O regulamento de que trata o *caput* será registrado e mantido atualizado na Plataforma Sucupira por meio do envio da coleta anual de dados.

§2º O coordenador do programa ou do projeto registrará os casos de acúmulo e manterá as informações atualizadas na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas.

§3º Os pré-requisitos para que o bolsista possa usufruir do tempo de dedicação mínimo às atividades de pesquisa, como estabelecido neste artigo, assim como regras adicionais, serão estabelecidos por documento específico aprovado pelo Colegiado do PPGEEC.

Art. 131. O exercício de atividade remunerada ou outros rendimentos acumulados com as bolsas CAPES de pós-doutorado poderá ser autorizado ao pós-doutorando desde que dedique às atividades de pesquisa, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais.

§1º O regulamento de que trata o *caput* será registrado e mantido atualizado na Plataforma Sucupira por meio do envio da coleta anual de dados.

§2º O coordenador do programa ou do projeto registrará os casos de acúmulo e manterá as informações atualizadas na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas.

Art. 132. A permissão prevista na Portaria, bem como no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, não exige o beneficiário de cumprir com suas obrigações junto ao programa e à CAPES.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 133. Os casos omissos ou contraditórios devem ser analisados no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação que encaminhará à Reitoria, para aprovação e deliberação.

Art. 134. Este Regulamento entrará em vigor com sua publicação, depois de aprovado pelo Conselho Universitário da Universidade Presbiteriana Mackenzie.